



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Praça Juscelino Kubitschek, s/n – CEP 35420-000 – Minas Gerais
(31) 3557-9003

Ofício nº 052/2023/SEGOV

Mariana, 02 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Sampaio de Castro
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 108

EM 06/03/23/11:19

Sabrina Lopes

Assunto: Resposta Requerimento nº 46/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O objetivo da Secretaria de Governo e Relações Institucionais é de sempre garantir a interlocução eficiente e ágil com a administração pública municipal.

Entretanto, deve ser ressaltado que a atribuição é sempre de direcionamento e encaminhamentos das demandas apresentadas para respostas, atendimentos e ou soluções do que for apresentado/requerido às devidas secretarias e seus respectivos secretários, visto que, inexistente subordinação e hierarquia entre os secretários, ao contrário, reina a independência na medida em que, cada secretário é ordenador de despesas da sua própria secretaria, portanto, responsável objetivamente por seus atos.

Repiso, inexistindo, qualquer intervenção da Secretaria de Governo nas decisões de cada secretário.


Sendo assim, ao receber o que foi demandado será imediatamente direcionado aos departamentos competentes, dando ciência e requerendo respostas e ou informações o quanto antes para encaminhá-las e responder ao requerente/solicitante.

Cabe ressaltar que os prazos fixados para respostas aos entes solicitantes, devem ser, de acordo com a legislação pátria, respeitados.

Em resposta ao requerido à Prefeitura Municipal de Mariana, objetivando obter informações, na Secretaria Municipal de Fazenda, encaminho a resposta apresentada através, da CI nº 044, que segue em anexo.

Cordialmente apresento votos de estima, permanecendo à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,


Edvaldo Santos de Andrade
Secretário Municipal de Governo



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete do Vereador José Sales

Rua Wenceslau Bráz, 598 - Centro - Mariana - MG
Telefone: (31) 3557-4175 Email: zesalesvereador@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo Sob o nº 46

REQUERIMENTO Nº 46 /2023

EM 10/02/2023

Exmo. Sr. Vereador Fernando Sampaio

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Mariana

Fernando Sampaio

O Vereador da Câmara Municipal de Mariana, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentalmente amparado, apresenta a Mesa, que ouvido o Plenário e após aprovado seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo a fim de que tome a seguinte providência: requer que seja encaminhado à apreciação desta Casa um projeto de lei com objetivo de promover a recuperação de créditos tributários e não tributários do Município, visando reduzir o estoque da dívida ativa, com condições mais favoráveis ao contribuinte para saldar seus débitos.

Justificativa:

No passado recente o Município instituiu o programa chamado "Mariana Legal" que premia os contribuintes em dia com o Município. Todavia, muitos contribuintes não são alcançados pela premiação, tendo em vista a existência de débitos com o fisco municipal.

O REFIS é um procedimento de recuperação de receitas, evita a judicialização e não penaliza o contribuinte com despesas excessivas de processo ou protesto cartorário, assim como pode eximir do pagamento de juros de multa.

Assim, se espera que o Prefeito Municipal possa agir em defesa das finanças municipais, de maneira a viabilizar a regularização do pagamento dos tributos, fortalecendo o fluxo de receitas e promovendo a conscientização do contribuinte para com suas obrigações com a cidade.

Pede a adesão dos demais pares nesta reivindicação que atenderá a toda a nossa população.

Certo de sua costumeira atenção e sendo só para o momento apresento saudações legislativas.

Mariana, 09 de fevereiro de 2023.

José Sales de Souza
José Sales de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10/02/2023
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria Municipal de Fazenda

CI - Comunicação Interna

Nº
044/23

Data:
02/03/2023

De: Secretaria Municipal de Fazenda


Para: Secretaria de Governo

Assunto: Resposta requerimento 46/2023

Prezados,

Em resposta ao requerimento 46/2023 de autoria do vereador José Sales de Souza, informamos que Secretaria Municipal de Fazenda encaminhou nessa data a Procuradoria a CI 28/2023, solicitando análise e parecer sobre legalidade e viabilidade de fazer o refis em 2023.

Atenciosamente,


José Carlos Sampaio de Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Local de entrega: _____

Assinatura: _____

Recebido em: ____/____/____

Nome/ Carimbo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA DE FAZENDA

CI - Comunicação Interna

Nº

28

Ano

2023

De: Receita Municipal

Para: Procuradoria Municipal

Assunto: REFIS

Prezados,

A Secretaria Municipal de Fazenda vem recebendo alguns Requerimentos da Câmara Municipal de Vereadores solicitando a elaboração de Projeto de Lei que institua Programa de Recuperação/Refinanciamento de Créditos Tributários (REFIS) no exercício de 2023.

O último REFIS realizado no Município aconteceu no exercício de 2021 e o total arrecadado foi de R\$ **1.905.027,85 (um milhão novecentos e cinco mil vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos)**.

Cumprе destacar que anteriormente ao REFIS realizado no exercício de 2021, o Município concedeu através da Lei 3.380/2020, moratória em caráter geral às pessoas físicas e jurídicas de Mariana, suspendendo até 31/12/2021 o pagamento das taxas e impostos municipais.

Dessa forma, tendo em vista os benefícios e o programa concedidos no exercício de 2021 e as regras orçamentárias e previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, solicitamos à essa Procuradoria parecer sobre a legalidade e viabilidade de um novo REFIS no exercício de 2023.

Atenciosamente,

Mayra Soraggi Marafelli
Coordenadora de Serviços de Arrecadação

Local de entrega: Procuradoria

Recebido em 02/02/2023

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome Completo
ou Carimbo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.380, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Concede moratória, em caráter geral, às pessoas físicas e jurídicas do Município de Mariana."

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspensa a partir da vigência desta Lei até o dia 31.12.2021 a exigência da dívida ativa municipal por meio de cobrança administrativa, de protesto cartorário e de Execução Fiscal, mediante moratória em caráter geral, conforme autorizam o art. 151, inciso I da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e o art. 24, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal).

§ 1º. A suspensão indicada no *caput* do presente artigo não abrange a dívida ativa passível de exigência pelo Município de Mariana em desfavor de terceiros por força de ordens expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou, então, cuja finalidade é constituir título para pedido cartorário ou judicial de ressarcimento de possíveis danos ao erário municipal.

§ 2º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Fazenda que não realize a distribuição de novos protestos cartorários a partir da vigência desta lei até o dia 31.12.2021.

§ 3º. A suspensão da exigibilidade da cobrança da dívida ativa ora determinada não afeta os parcelamentos fiscais em curso e tampouco a existência dos débitos consolidados na data de publicação desta Lei que sejam objetos de feitos executivos fiscais e de protestos cartorários.

Art. 2º. Fica suspensa a partir da vigência desta Lei até o dia 31.12.2021 a exigência do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) relativo aos exercícios de 2020 e 2021, mediante moratória em caráter geral, conforme autorizam o art. 151, inciso I da Lei nº 5.172/1966 e o art. 24, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 007/2001.

Art. 3º. Fica suspensa a partir da vigência desta Lei até o dia 31.12.2021 a exigência da Taxa de Fiscalização (TF) relativa aos exercícios de 2020 e 2021, exclusivamente em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais de responsabilidade limitada, mediante moratória em caráter geral, conforme autorizam o art. 151, inciso I da Lei nº 5.172/1966 e o art. 24, inciso I da Lei Complementar Municipal nº. 007/2001.

Parágrafo único. Ficam os alvarás de localização e funcionamento das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos empresários individuais de responsabilidade limitada, vencidos em 2020 e vencíveis em 2021, automaticamente, renovados até 31.03.2022, independente de transcrição, para todos os fins de direitos.

Art. 4º. Fica suspensa a partir da vigência desta Lei até o dia 31.12.2021 a exigência da cobrança da Tarifa Básica Operacional (TBO), sendo vedado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) proceder com o corte do fornecimento de água durante o referido período em virtude de eventual inadimplência do cidadão marianense.

Parágrafo único. A suspensão da exigência da cobrança da Tarifa Básica Operacional (TBO) ora determinada não exclui os débitos já consolidados na data de publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. As suspensões da exigência da cobrança da dívida ativa, do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Fiscalização (TF) em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais de responsabilidade limitada e da Tarifa Básica Operacional (TBO) se justificam pela paralisação ou redução das atividades de diversos setores da economia local em virtude do prolongamento indefinido da pandemia de coronavírus com efeitos econômicos que poderão perdurar por vários meses reduzindo, por consequência, a capacidade financeira dos contribuintes.

Parágrafo único. A presente Lei será automaticamente revogada e encerrada a suspensão da exigibilidade dos tributos ora referenciados, independente de nova proposição legislativa, caso a situação de emergência em saúde pública declarada em razão da pandemia de coronavírus seja oficialmente encerrada, se ocorrida antes de 31.12.2021.

Art. 6º. Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) obrigados a promoverem os registros informáticos necessários à suspensão da exigibilidade da dívida ativa, do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Fiscalização (TF) em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais de responsabilidade limitada e da Tarifa Básica Operacional (TBO), respectivamente.

Art. 7º. Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) obrigados a promoverem todo e qualquer ato necessário à execução das disposições contidas na presente Lei especialmente, mas sem se limitar a tanto, o estabelecimento de novas datas e de quantidades de parcelas para as quitações após o encerramento do período de suspensão, a realização dos novos cálculos, a geração de novas guias e a massiva comunicação aos cidadãos marianenses sobre o inteiro e correto teor desta norma legal.

Art. 8º. Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) obrigados a permitir que os interessados retirem e quitem as respectivas guias caso assim desejem.

Art. 9º. A presente Lei poderá ser regulamentada, no couber, por meio de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Fica ratificado o inteiro teor da Lei Municipal nº 3.337/2020 para os devidos fins de direito.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de dezembro de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana